

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

EDSON RICARDO SALEME

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

DANIEL GAIO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Flavia Piva Almeida Leite, Daniel Gaio –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-096-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito urbanístico. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

PREFÁCIO

Na passagem para o novo milênio estabeleceu-se o Fórum Social Mundial, em 2001, como espaço fundamental para a internacionalização e discussões de temas relevantes. Elaborou-se, na ocasião, uma Carta Mundial do Direito à Cidade pela ONG FASE, na VI Conferência Brasileira de Direitos Humanos, com apoio ativo dos instrumentos internacionais de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, como estratégia estabelecida por um conjunto de organizações da sociedade atuantes nas questões urbanas. Gerou-se, assim, a primeira versão da proposta denominada Carta Européia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, apresentada em Saint-Dennis, em maio de 2000, e o Tratado por Cidades, Vilas, Povoados Justos, Democráticos e Sustentáveis. A seguir, no Brasil, lançou-se a plataforma brasileira do direito à cidade e reforma urbana.

Esse processo construtivo de um marco regulatório nasce com o objetivo de disseminar a concepção do direito à cidade como um novo direito humano.

Ainda que alguns urbanistas considerassem desnecessária e outros indicassem a completa ausência de norma do estilo aprovou-se, após treze anos de tramitação, o Estatuto da Cidade. Esta Lei Federal reiterou, em sua ementa, ser a regulamentadora dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Entre críticas e elogios, a Lei nº 10.257, de 2001, gerou repercussões positivas em prol da construção de cidades sustentáveis, firmou parâmetros para a construção da função social da cidade e viabilizou institutos relacionados à regularização fundiária.

Esse novo momento, experimentado no Brasil, reafirmou que o urbanismo não deveria apenas ser visto como ciência voltada unicamente à ordenação de espaços habitáveis, mas também dirigida a regular as funções sociais da cidade e sobretudo relativas à regularização fundiária e novas formas de modernização de espaços urbanos.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, de 11 a 14 de novembro de 2015, revelou-se de maneira inédita e com o sucesso esperado. O novel Grupo gerou excelente

oportunidade para se debater o grande número de institutos previstos no Estatuto relacionados ao justo tratamento da propriedade. O acerto dessa inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o artigo de Roberta Terezinha Uvo Bodnar e Zenildo Bodnar intitulado "A EPISTEMOLOGIA INTERDISCIPLINAR DO DIREITO À CIDADE", que defende a ideia de que o direito à cidade exige estudos de natureza interdisciplinar para abarcar a totalidade do seu sentido, tendo sido igualmente enfatizada a dimensão jurídica do direito à cidade, em especial a sua interseção com o Estatuto da Cidade e com os princípios constitucionais.

No artigo "O DIREITO À CIDADE E SUSTENTABILIDADE: ASPECTOS DA SEGREGAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RISCO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", Eleonora Freire Bourdette Ferreira e Mariana Dias Ribeiro assinalam que o direito à cidade exige uma mudança radical no sistema de valores instituído pelo capitalismo ao incorporar o valor e a ética da sustentabilidade nas suas dimensões ecológica e social. Em seguida as autoras buscam analisar a efetividade dos referidos conceitos no município de Niterói (RJ).

A seguir, Roberto Miglio Sena, por meio do trabalho O DIREITO À CIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, faz argumentação da conformação do direito à cidade como um direito fundamental e um dos alicerces importantes da ordem jurídica nacional. Posteriormente faz breve análise acerca dos entraves à efetivação ao direito à cidade, bem como o tratamento conferido pelos Tribunais Superiores às questões urbanas.

Em sua apresentação do trabalho intitulado O AVESSE DO URBANO, Ursula Miranda Bahiense De Lyra objetiva lançar luz aos propósitos do processo de gentrificação que está sendo introduzido no âmbito das políticas urbanas implementadas pelos poderes públicos na cidade do Rio de Janeiro, de forma a transformá-la em uma cidade vitrine ou cidade competitiva, apta a atrair um montante cada vez maior de capital e investimentos estrangeiros.

Por sua vez, Thaís Lopes Santana Isaías e Carolina Spyer Vieira Assad abordam no artigo "A TESE PATRIMONIALISTA E SEUS REFLEXOS NA CIDADE- MERCADO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONFLITO DA IZIDORA (Belo Horizonte), em especial a tramitação do processo judicial e as violações de direitos humanos praticadas pelo Poder Público.

No artigo "O DIREITO À CIDADE ENCLAUSURADO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS: A ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA" os autores Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Emerson Erivan de Araújo Ramos analisam como o referido programa habitacional colabora para o aumento da segregação espacial pelo fato de estar alicerçado em uma conformação massificada de habitações em zonas periféricas e em grandes loteamentos é justificada por seu baixo custo e celeridade na conclusão.

No trabalho intitulado "(IN) SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO BRASILEIRO DE URBANIZAÇÃO", de Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior, busca-se relacionar o conceito de sustentabilidade com os impactos sociourbanísticos nas cidades, e trazem elementos e práticas sociais que objetivam construir cidades sustentáveis. Na sequência, Gabriela Miranda Duarte destaca a necessidade de superar o discurso de naturalização das desigualdades e da preponderância do elemento técnico no planejamento das cidades, por meio do artigo PLANO DIRETOR: UMA DEMONSTRAÇÃO DA DESIGUALDADE POLÍTICA NO BRASIL. Para que isso se concretize, a autora defende que haja a inclusão dos grupos que compõem a cidade no processo decisório, em especial por meio de audiências públicas.

Berenice Reis Lopes discorre sobre O FENÔMENO DAS OCUPAÇÕES VISTO COMO PROCESSO DE MUDANÇA SOCIAL. Neste sentido analisou o tema das ocupações como um fenômeno de transformação da sociedade. A pesquisa fez uma análise documental e teórica e, procurou refletir sobre o significado da expressão ocupação, seguindo-se à análise dos conceitos de direito de propriedade e de sua função social, apresentando um outro foco de análise que cerca tais direitos.

Juliana Aparecida Gomes Oliveira e Luiza Machado Farhat Benedito, no artigo "A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA", abordam as diversas possibilidades de funcionalização da propriedade urbana por meio dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como pelos procedimentos de regularização fundiária previstos pela Lei Federal 11.977, de 2009.

Na sequência, com o trabalho intitulado A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Cláudia Mansani Queda De Toledo e Carolina Barocat Mokarzel apresentaram a relação existente entre o direito de propriedade e o direito à moradia a partir da inserção da moradia

como um direito social fundamental no artigo 6º da CF/88. Para tanto, elaboraram uma aproximação teórica entre direito de propriedade e moradia, bem como as possíveis antinomias.

Juliano dos Santos Calixto e Maria Tereza Fonseca Dias propõem analisar a A EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA A PARTIR DA SEGURANÇA NA POSSE NO DIREITO INTERNACIONAL E NO DIREITO BRASILEIRO, para tanto discutem se a efetividade do direito à moradia adequada está relacionada à distribuição de títulos individuais de propriedade em assentamentos informais ou se a segurança na posse pode ser garantida de forma apartada do direito de propriedade. Para responder a tais questionamentos desenvolvem uma investigação de cunho dogmático-jurídico, mediante coleta de dados primários: estatísticas, programas governamentais, legislações e tratados; e secundários: bibliografia e estudos sobre o tema.

Com o trabalho intitulado OCUPAÇÕES URBANAS EM FORTALEZA: POPULAÇÃO NÔMADE, DIREITOS E MORADIA, Lara Capelo Cavalcante propõe analisar o processo de ocupação da terra urbana de uma parcela da população em Fortaleza, denominada de nômades urbanos. Para tanto, elaborou um estudo sobre as regras jurídicas que disciplinam a questão fundiária urbana, não se limitando a analisá-las do ponto de vista do direito positivo, mas estabelecendo investigação etnográfica.

Eder Marques de Azevedo e Julia de Paula Vieira discorrem sobre O DIREITO A FAVELAS SUSTENTÁVEIS: DESAFIOS À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS EM BENS PÚBLICOS. Neste sentido apontam que a acumulação capitalista foi responsável pelo crescimento desordenado das cidades e pelo impacto da urbanização na mudança social. Dentro desse contexto, as cidades sofrem sérios problemas ambientais e de crescimento das favelas numa razão desproporcional ao progresso esperado, tornando-se o acesso à terra legal fator de segregação socioespacial.

Com o objetivo de demonstrar o potencial transformador da regularização fundiária, como importante instrumento de inclusão social e de superação da pobreza, Ana Caroline Santos Ceolin, apresenta o trabalho A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DE SUPERAÇÃO DA POBREZA: ESTUDO DE CASO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE EM MINAS GERAIS. Para tanto, após levantamento de dados junto à Serventia extrajudicial de Registro de Imóveis, demonstra a generalizada irregularidade imobiliária da referida Comarca e o seu impacto negativo na economia local, no exercício de direitos urbanísticos de natureza coletiva e individuais pertinentes à titularidade dos imóveis. Com a análise da legislação brasileira verificou a

aplicação prática dos instrumentos legais que visam à regularização fundiária e quais são os avanços obtidos e as possibilidades existentes com a recente regulamentação da usucapião extrajudicial.

O artigo CONFLITO ENTRE A DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À MORADIA E O DIREITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: UMA SOLUÇÃO NÃO EXTRAÍVEL DOS MANUAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Fernanda Fortes Litwinski e Flora Augusta Varela Aranha, discorrem sobre os diversos problemas advindos ao proprietário do imóvel afetado pelo instituto do tombamento.

Na sequência, Fabiano Lira Ferre, em seu trabalho REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HARMONIZAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À MORADIA E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO aborda os instrumentos de regularização fundiária trazidos pela Lei n.º 11.977/2009, mais especificadamente os institutos da demarcação urbanística e da legitimação da posse, como fórmula possível de alcançar um desenvolvimento sustentável nas cidades, harmonizando os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente saudável. Para tanto, aborda, ainda que de forma sucinta sobre o direito humano à moradia e sua relação com o Estatuto da Cidade. Para ao final, apresentar os referidos instrumentos de regularização fundiária como técnica de compatibilização do direito à moradia com a preservação ambiental.

A seguir Adir Ubaldo Rech e Karina Borges Rigo apresentaram o artigo A GESTÃO PÚBLICA DO MEIO AMBIENTE URBANO: ATUAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO AO LAZER ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR. Os autores indicam a possibilidade do plano diretor municipal ou mesmo a própria lei de parcelamento de solo urbano implementarem fórmulas eficazes destinadas a criar e manter áreas verdes e de lazer no ambiente urbano.

Diante da necessidade em se manter o ambiente natural nos centros urbanos, Rayanny Silva Siqueira Monteiro e Lais Batista Guerra, pesquisaram sobre o DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E À PROPRIEDADE PRIVADA: A EXIGIBILIDADE DE RESERVA FLORESTAL LEGAL EM ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA. Com base nesse estudo as autoras sublinham a importância da manutenção de áreas verdes em locais considerados urbanos pela ordem urbana municipal, mas não obedecem ao preceituado em decisões jurisprudenciais que defendem a tutela da propriedade rural segundo sua destinação.

No texto "FERRAMENTAS PARA OTIMIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS" Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães inicialmente descrevem alguns estudos sobre a mobilidade urbana no município de Santos (SP) para em seguida enfatizarem elementos mais relevantes da proposta de um plano de mobilidade local, como a previsão de indicadores e metas, aumento progressivo de recursos do IPVA e compromisso com a transparência.

No trabalho TEMPO SOCIAL, CONFIANÇA E TUTELA AMBIENTAL: A AMBIVALÊNCIA PARA O DIREITO NA (RE)CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO URBANÍSTICO-AMBIENTAL, Márcio Mamede Bastos de Carvalho enfoca o inter-relação entre o tempo social, a confiança e a tutela do equilíbrio do ambiente urbano-ambiental e a ambivalência entre esses elementos e o Direito.

A seguir o paper intitulado AS PEDRAS E OS AZULEJOS QUE SE ACERTEM COM A JUSTIÇA! A INVENÇÃO DA CIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PATRIMONIAL, Paulo Fernando Soares Pereira comenta acerca da judicialização de questões que envolvem o patrimônio cultural de São Luís, no Maranhão, questionando o fato de ser o Judiciário o foro adequado para a discussão da questão do binômio patrimônio e desenvolvimento naquela Cidade.

No trabalho seguinte os autores Rhiani Salomon Reis Riani e Allexandre Guimarães Trindade investigam a RELAÇÃO PORTO E CIDADE: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CIDADE DE SANTOS/SP, no que tange aos aspectos de licenciamento ambiental e a importância do EIV. Reiteram que esses estudos são fundamentais como ferramenta de controle na investigação de todos os tipos de impactos possíveis, sejam eles positivos ou negativos.

Outro importante trabalho apresentado, que segue a temática do EIV, é a entabulada por Luciano Pereira de Souza e Fernando Reverendo Vidal Akaoui que, diante da prática na questão ambiental, analisam os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E SUA APLICABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. O artigo investiga como o instrumento pode auxiliar no desenvolvimento sustentável local e revelam sua extrema relevância cidadina.

No trabalho intitulado URBANISMO SUBTERRÂNEO ARGUMENTOS PARA UM MARCO JURÍDICO DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO SUBSOLO URBANO., Sérgio Pacheco, com grande propriedade, expõe a fragilidade desses espaços em face da falta de regulamentação da matéria. O autor expõe que esse tema deveria ser objeto

de se efetivar um plano diretor subterrâneo para que não haja impactos futuros nesses loci nas grandes cidades.

A temática do desenvolvimento urbano e como os benefícios e incentivos fiscais poderiam ser empregados para um dos possíveis meios a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável foi muito bem sustentado por Virgínia Junqueira Rugani Brandão e Marinella Machado Araújo. O trabalho intitulado A SANÇÃO PREMIAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS URBANAS MUNICIPAIS indicou como a Lei de Responsabilidade Fiscal pode regulamentar os casos de renúncia de receita e como se pode penalizar os agentes responsáveis na hipótese de descumprimento dos dispositivos legais.

Diante das regulamentações modernas sobre o ambiente urbano, a pesquisadora Natalia Sales de Oliveira comentou, de forma clara e precisa, o tema ESTATUTO DA METRÓPOLE: REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO LEGAL E DA GOVERNANÇA METROPOLITANA. Investigou-se no trabalho os maiores problemas relacionados à gestão metropolitana de grande parte das regiões metropolitanas brasileiras. Nesse sentido examinou como se pode haver a gestão governamental plena e pontos conflituosos como as funções públicas de interesse comum e a instituição de fundos de grande capacidade.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, João Luís do Nascimento Mota e Adriano Fábio Cordeiro da Silva, ao enfocarem os problemas existentes na Região do Cariri, no Ceará, comentam os impactos do tema O ESTATUTO DA METRÓPOLE, A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E SEUS ÍNDICES DE COMÉRCIO EXTERIOR. Na análise os autores revelam peculiaridades da Região indicada e comentam suas potencialidades diante dessa nova norma.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito URBANISTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra Flávia Piva Almeida Leite FMU

Prof Dr Edson Ricardo Saleme Unisantos

Prof Dr Daniel Gaio - UFMG

**O AVESSE DO UBANO
THE INSIDE OUT URBAN**

Ursula Miranda Bahiense De Lyra

Resumo

O presente artigo procura lançar luz aos propósitos do processo de gentrificação que vem sendo introduzido no âmbito das políticas urbanas implementadas pelos poderes públicos na cidade do Rio de Janeiro com intuito de transformá-la em uma cidade vitrine ou cidade competitiva, apta a atrair um montante cada vez maior de capital e investimentos estrangeiros. Buscamos aprofundar o conceito de gentrificação e evidenciar o histórico dos conflitos gerados pela regularização urbana e seus reflexos sobre a cidadania urbana e o direito à cidade. Pretende-se, assim, conjugar a dimensão do processo de gentrificação, presente tanto nas favelas quanto na cidade formal, à questão imobiliária assim como às políticas públicas de segurança e reestruturação urbanística e fundiária adotadas na cidade do Rio de Janeiro nos últimos anos.

Palavras-chave: Gentrificação, Cidadania urbana, Direito à cidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to shed light to the purposes of the gentrification process that has been introduced as part of urban policies implemented by the government in the city of Rio de Janeiro with the aim of turning it into a "showcase city" or "competitive city" fit attracting an increasing amount of capital and foreign investment. We seek to deepen the concept of gentrification and highlight the history of the conflicts generated by urban settlement and its effects on urban citizenship and the right to the city. The aim is thus to combine the scale of the gentrification process, present both in the slums and in the formal city, the property issue as well as the public policies of security and urban restructuring and land adopted in the city of Rio de Janeiro in recent years.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gentrification, Urban citizenship, Right to the city

Introdução

A metáfora “cidade partida”, expressa no livro homônimo de Zuenir Ventura, traça o cenário de uma cidade em guerra, fruto do fortalecimento das dicotomias e contradições sociais intrínsecas à história da formação da cidade do Rio de Janeiro: trabalhador x bandido, rico x pobre, cidade x favela, prédios x barracos.

O Rio de Janeiro atravessa hoje um importante processo de revitalização urbana, que busca adequar a cidade aos ditames da política neoliberal. Nesse sentido, a produção legislativa tem incentivado este processo ao estabelecer leis e decretos que institucionalizam as desapropriações em áreas de interesse estratégico ao mesmo tempo em que flexibilizam os regramentos urbanísticos favorecendo a parceria público-privada. Este artigo procura justamente analisar esta política que aprofunda ainda mais a segregação socioespacial da cidade do Rio de Janeiro.

1 Sobre a Gentrificação

O livro *“De Volta à Cidade – dos processos de gentrificação às políticas de revitalização” dos centros urbanos* (2003), organizado pela autora Catherine Bidou-Zachariasen debruça-se sobre as múltiplas facetas que envolvem o tema gentrificação e os seus impactos políticos, sociais e econômicos sobre os diversos atores que estão envolvidos neste processo. Da terminologia e do processo histórico pertinente ao enobrecimento de determinados espaços públicos nas mais diversas cidades - tanto dos países desenvolvidos quanto aqueles em processo de desenvolvimento-, passando pelos movimentos sociais de resistência, a pesquisa destaca que esta experiência marca a vitória das ações do capital imobiliário sobre o direito à moradia e, conseqüentemente, sobre a problemática da cidadania urbana.

Inspirado na bem sucedida política de revitalização dos centros urbanos nas cidades europeias e estadunidenses assim como na preparação de nossas cidades para receber eventos internacionais de grande porte, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos de 2016, o Brasil vem promovendo diversas intervenções urbanas cujas propostas tornaram-se cada vez mais complexas ao projetar um sem-número de modificações no planejamento, funções, uso e valor do solo.

No Brasil, os processos de gentrificação ganham um espaço de discussão cada vez maior tanto na academia quanto nos movimentos sociais na medida em que os efeitos das intervenções de revitalização e reestruturação urbana implicam na precarização da qualidade de vida dos segmentos populacionais mais desfavorecidos da nossa sociedade, como também, na cisão urbana a despeito do discurso de integração das favelas à cidade formal.

O emprego do termo gentrificação aparece pela primeira vez na década de sessenta nos escritos de Ruth Glass (apud BIDO-ZACHARIASEN, 2003, p.22), que o identificou como o processo de substituição da composição social dos centros urbanos londrinos, que passaram a ser (re) povoados pela classe média assalariada. A gentrificação constitui, portanto, um conjunto de processos de enobrecimento e revitalização dos bairros centrais que remontam uma série de transformações materiais, simbólicas e sociais no cenário urbano. Nas palavras de Hamnet (apud BIDO-ZACHARIASEN, 2003, p. 23),

A gentrificação é um fenômeno ao mesmo tempo físico, econômico, social e cultural. Ela implica não apenas uma mudança social, mas também uma mudança física do estoque de moradias na escala de bairros; enfim, uma mudança econômica sobre os mercados fundiário e imobiliário. É esta combinação de mudanças sociais, físicas e econômicas que distingue a gentrificação como um processo ou conjunto de processos específicos¹.

Para Neil Smith (apud BIDO-ZACHARIASEN, 2003, p. 32), o processo de gentrificação está vinculado à emergência de um novo fenômeno urbanístico que teve início com a renovação e promoção dos bairros nova iorquinos *Greenwich Village* e *Soho* por parte da classe artística e intelectual, nos anos cinquenta e sessenta. Tal movimento de recomposição urbana desdobrou-se em dois outros momentos distintos: num segundo instante, foi absorvido e apropriado pela especulação do sistema imobiliário para, posteriormente, consistir num projeto de reestruturação econômica e político-social dos espaços urbanos, implementado nas mais diversas cidades do planeta por iniciativa da parceria público-privada.

A gentrificação assume, portanto, um papel fundamental para as economias urbanas na medida em que o desenvolvimento imobiliário se traduz pela promoção de novos empregos,

¹HAMNET, 1984, em BIDO-ZACHARIASEN, Catherine (org.). *De volta à cidade. Dos processos de gentrificação às políticas de 'revitalização' dos centros urbanos*. São Paulo, Annablume, 2006. p. 23.

pelo estímulo ao turismo e aos projetos culturais de grande porte, pela geração de impostos. Consagra, desse modo, a vitória do projeto neoliberal em detrimento do esvaziamento das políticas urbanas empreendidas pelo Estado Providência ao longo do século XX.

De um processo esporádico e local constatado, de início, no contexto econômico e cultural dos centros urbanos de *Paris, Londres, Nova Iorque* e *Sidney*, a gentrificação ganha nova dimensão e complexidade ao conectar a economia urbana à economia global e também por alcançar espaços urbanos antes inimagináveis como as cidades industriais de *Lyon* e *Glasgow* e pequenas cidades comerciais tais como *Lancaster*, na Pensilvânia, e *Eské Krumlov*, na República Tcheca. Evidentemente, este processo que marca o emburguesamento dos centros urbanos, o exílio dos segmentos menos desfavorecidos da nossa sociedade do centro das cidades e a consequente modificação da paisagem urbana está atualmente associado a políticas intervencionistas sistemáticas voltadas para a maximização de lucros em detrimento do oferecimento de melhores condições de vida às pessoas, da efetivação de direitos e bem como da distribuição do espaço urbano com maior justiça².

Em Nova Iorque, o processo histórico de gentrificação conheceu três fases distintas. No final da década de cinquenta, lugares como o *Greenwich Village*, ao sul de *Manhattan*, *Soho*, *Upper West Side*, *Brooklyn Hights* foram palco de um intenso processo migratório, branco, em direção aos espaços periurbanos, marcados pelo fechamento de antigas empresas da área central de negócios e pela revitalização econômica, paisagística e cultural. A gentrificação, ainda enquanto processo marginal e insipiente, não despertou o interesse das grandes instituições financeiras e tampouco do poder público, que não almejavam investir seu capital em áreas vistas até então como “decadentes”. Segundo Neil Smith (apud BIDOU-ZACHARIASEN, 2003, p. 65), “O novo plano urbano proposto em 1977 por Johnny Carter não se materializou, e esta foi a última tentativa séria, no século XX, de conectar o destino econômico das cidades com o destino da economia americana”³.

2BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine (org.). *De volta à cidade. Dos processos de gentrificação às políticas de ‘revitalização’ dos centros urbanos*. São Paulo, Annablume, 2006. p. 13.

3Idem, p. 65.

O processo de gentrificação que se materializou ao final da década de setenta contou com a participação de atores sociais distintos de sua fase anterior. De acordo com a teoria da renda diferencial (*rent gap*), a gentrificação encontra suas raízes “na mobilidade geográfica do capital e nos modelos históricos do investimento e desinvestimento no campo urbano”⁴. Assim, a saída encontrada pela cidade de Nova Iorque como resposta para a grande crise econômica e fiscal que estavam vivenciando, consistiu numa estratégia mercadológica associada a uma política urbana que fortaleceu o processo de desinvestimento nos centros urbanos e periurbanos, favorecendo e promovendo a saída dos pequenos proprietários e dos antigos moradores para um posterior afluxo de capitais destinados à compra de terrenos e imóveis desvalorizados, aproveitando-se do declínio sistemático do mercado imobiliário. O processo de gentrificação foi impulsionado, nesta fase, não por proprietários individuais, mas sim por grandes corporações com o auxílio e participação ativa do poder público municipal.

Em sua terceira fase, conhecida como “a generalização da gentrificação”, o processo de gentrificação assume um caráter oficial enquanto “estratégia urbana articulada e global” e se estende a locais até então jamais previstos:

Mais que edifícios reformados, ela agora oferece um tipo de espaço urbano que integra ao mesmo tempo trabalho, residência e lazer. Ela representa uma conquista classista da cidade. Ela produz também um espaço urbano falsamente democratizado, passível de ser “consumido” parcialmente por outras camadas sociais⁵.

O processo histórico da gentrificação em Nova Iorque bem exemplifica a sua dinâmica intrínseca que, apesar de se manifestar de forma singular de acordo com as condições políticas, econômicas e culturais de cada lugar, subjaz idêntica em seus fundamentos e propósitos mercadológicos.

No dizer de Savage e Ward (1993), a gentrificação requer a confluência de quatro diferentes processos no espaço urbano: a recomposição social advinda do deslocamento das classes menos favorecidas da nossa sociedade e a reapropriação dos centros urbanos por um segmento social de estatuto elevado; a conseqüente transformação dos modos de vida e

4Idem, p. 68.

5Idem, p. 34.

reconstrução identitária e cultural local por sujeitos que compartilham valores, padrões e estilos de vida semelhantes; a reestruturação da arquitetura, paisagem e geografia urbana com a ordenação e melhorias de serviços; reestruturação urbanística e fundiária, que acabam por promover uma elevação nos custos das construções bem como do valor da propriedade imobiliária.

No Rio de Janeiro, as chamadas revitalizações e outras intervenções urbanas que vem sendo empreendidas pela prefeitura municipal desde que o Brasil foi escolhido, em 2007, para sede da Copa do Mundo de 2014 constituem um projeto político de gentrificação que contribui para a ratificação de um processo histórico de segregação urbana que vem sendo deflagrado desde a chegada da família real no Brasil em 1808.

A revitalização e a conseqüente valorização dos centros urbanos, seguida da remoção compulsória dos segmentos menos favorecidos da nossa população para as regiões periféricas do Rio de Janeiro reforçam o entendimento de que “o lugar dos pobres é na periferia, em áreas não conectadas com o restante da cidade e desabastecidas de qualquer infraestrutura”⁶.

2 Histórico das remoções

Em seu estudo “*Do ‘Ponha-se na Rua’ ao ‘Sai do Morro Hoje’: das raízes históricas das remoções à construção da ‘cidade olímpica’*”⁷ a jornalista Paula Paiva Paulo traz à tona a discussão da história das desapropriações ocorridas no Rio de Janeiro desde a vinda da família real portuguesa para o Brasil. O percurso histórico elaborado pela jornalista desvela o “*modus operandi*” do poder público e a sua relação tanto com as camadas mais pobres da nossa população quanto ao privilégio concedido às estratégias mercadológicas do capital imobiliário. A tese defendida pela autora desconstrói o argumento de que inexistente planejamento no processo das remoções. Segundo ela, a opção do poder público em

6ROLNIK, Raquel. Prefácio, em *SMH2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. AZEVEDO, Lena & FAULHABER. 1ed. Rio de Janeiro: Mórula 2015. p., 12.

7PAULO, Paula Paiva. “*Do ‘Ponha-se na Rua’ ao ‘Sai do Morro Hoje’: das raízes históricas das remoções à construção da ‘cidade olímpica’*”. Livro-reportagem de Paula Paiva Paulo apresentado como projeto experimental como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Comunicação Social – habilitação Jornalismo – sob a orientação da profa. Sylvia Moretzsohn. Disponível em: <https://jornalocasaraio.files.wordpress.com/2013/12/das-rac3adzes-hisc3b3ricas-das-remoc3a7c3b5es-c3a0-construc3a7c3a3o-da-cidade-olc3admpica.pdf>. Acesso em 17/08/2015.

privilegiar a especulação imobiliária em detrimento ao direito à moradia se insere numa política urbana que preconiza o interesse do capital na organização espacial da cidade.

A autora nos conta que a vinda da família real ensejou o processo de remoção de dez mil casas, que foram anteriormente “marcadas” com a sigla “PR” – “Príncipe Regente” -, indicando que seus moradores deveriam retirar-se de suas moradias para que a realeza pudesse se instalar. Não demorou muito tempo para que a referida sigla recebesse a alcunha “Ponha-se na Rua”. Semelhante procedimento ainda é hoje empregado pelos órgãos municipais que cuidam da organização e ocupação de nossa cidade. As moradias que são alvos do processo de remoção na cidade do Rio de Janeiro recebem o “selo” da Secretaria Municipal de Habitação – “SMH”, sigla da secretaria -, apelidado pela população de “Sai do Morro Hoje”. Seu trabalho denuncia o tratamento deferido à população das áreas removidas assim como a violação dos direitos humanos das respectivas famílias desabrigadas. Todo esse processo se dá mediante o uso da violência das forças policiais, da ausência de transparência pública na divulgação das informações pertinentes ao projeto, do esvaziamento da participação popular no debate público e planejamento do espaço urbano, oferecimento de propostas insatisfatórias para as famílias.

No início do século XX, foi empreendido um segundo processo de remoção conhecido historicamente como a Reforma Passos. Em sua pesquisa, intitulada “*A Era das Demolições – a cidade do Rio de Janeiro 1870 – 1920*” – Oswaldo Porto Rocha traça um paralelo entre a evolução urbana na cidade do Rio de Janeiro e o desenvolvimento do sistema de transportes tendo como ponto de partida grandes obras como “*A situação da classe trabalhadora*” de Engels e o “*Imperialismo, fase superior do capitalismo*”, de Lenin. O autor analisa minuciosamente a relação estabelecida entre os meios de transporte e a especulação imobiliária, sobretudo com a implementação dos bondes como alternativa aos ônibus no sistema de transporte público, fato que contribuiu, inclusive, para o surgimento e fundação de importantes bairros cariocas como Vila Isabel.

Rocha (1995) explica que a presença da Corte Portuguesa na cidade do Rio de Janeiro favoreceu a emergência de uma nova política e um novo modo de vida. O movimento da Independência possibilitou a ascensão da cidade ao *status* de capital do império, inaugurando uma nova fase de expansão do seu espaço urbano.

Ressalta o autor que, mesmo com a chegada da família real em 1808, é somente em 1840 que o Rio de Janeiro assiste a uma nova etapa de crescimento com a introdução dos ônibus na cidade. A modernização do sistema de transporte público torna possível, portanto, a efetivação do projeto “Cidade Nova”, abrindo espaço para a ocupação urbana que passa a acompanhar o trajeto dos ônibus e bondes.

Importante destaque é dado pelo autor ao papel exercido pelo Clube de Engenharia na transformação da cidade do Rio de Janeiro de uma capital colonial para uma cidade capitalista e modernizada, apta a atrair investimentos estrangeiros. Fundada em 1880, a instituição agregava engenheiros, industriais e comerciantes, atuando como uma espécie de órgão consultivo dos poderes públicos. As principais teses que deram ensejo à reforma urbana de 1902-1906 foram debatidas, inclusive, por um Congresso promovido pelo Clube de Engenharia, em 1901.

É em razão da estabilidade político-econômica conquistada pelo governo anterior, de Campos Sales, que Rodrigues Alves pode finalmente dar início a tão almejada reforma urbana no Rio de Janeiro. É neste contexto que surge a figura de Pereira Passos, engenheiro da classe aristocrática que assistiu de perto a transformação urbana da cidade de Paris empreendida por Haussmann.

Dispondo de plenos poderes e tendo como fulcro principal o aperfeiçoamento dos meios de comunicação e uma maior receptividade ao capital imobiliário, Pereira Passos efetuou um novo processo de remoções que pôs abaixo prédios e quarteirões inteiros para abrir espaço à Avenida Central. O Rio de Janeiro torna-se, assim, o cartão postal do Brasil e Pereira Passos deixa seu nome na história como o herói que modernizou a capital do país aos moldes da *belle époque*.

Rocha (1995) desvela, portanto, esta faceta “não maravilhosa” da história do Rio de Janeiro até então pouco explorada pelos estudiosos. São esparsos os registros do impacto da Reforma Passos sobre as camadas socioeconomicamente mais vulneráveis da nossa sociedade. Com muita sensibilidade, é através da produção musical da época que o autor irá expor os reflexos das políticas públicas habitacionais, ou a ausência delas, sobre o cotidiano das comunidades formadas no centro urbano e suas proximidades, seus modos de vida e

práticas culturais e religiosas, que foram duramente desarticuladas por um processo de europeização decorrente na modernização urbana. Ao todo, foram vinte mil desabrigados pela reforma urbana que constituiu uma forma de instituir uma modernização “autoritária e de fachada”, responsável pelo agravamento das desigualdades sociais enraizadas no nosso passado colonial escravista.

Ao longo da década de 60 e início da década de 70, em um período histórico reconhecido pelo historiador Mario Brum como a “Era das Remoções”, o Rio de Janeiro passou por um terceiro episódio de deslocamento compulsório em massa, sobretudo durante os governos de Carlos Lacerda (1960-1965) e Negrão de Lima (1966-1971). Estima-se que entorno de duzentos mil habitantes das favelas da zona sul foram removidas e encaminhadas para a distante zona oeste, região até então carente de infraestrutura. Desse modo, bairros como Humaitá, Leblon, Botafogo e Lagoa tornaram-se alvo de um intenso processo de valorização e consequente especulação imobiliária. Foram “riscadas do mapa” cerca de sessenta e duas favelas dentre as quais as famosas comunidades do “Esqueleto” e “Praia do Pinto”.

A perspectiva da realização de grandes eventos de repercussão internacional como a Copa do Mundo e as Olimpíadas de 2016 possibilitou tanto a intensificação das desapropriações e remoções quanto à realização de grandes empreendimentos habitacionais através da implantação de uma nova política pública de reorganização da ocupação do espaço urbano que vem sendo efetivada pela prefeitura do Rio de Janeiro.

Lucas Faulhaber e Lena Azevedo (2015) oferecem-nos uma cartografia dos projetos políticos habitacionais e dos processos de intervenção do solo, sobretudo na atual gestão municipal do prefeito Eduardo Paes. Intitulado “*SMH2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*”, o trabalho pretendeu analisar o papel exercido pelo Estado, associado aos demais agentes socioeconômicos, no processo de reestruturação urbana e valorização do território. Faulhaber procura vincular as iniciativas de urbanização e os projetos políticos de intervenção territorial ao processo de gentrificação questionando, também, a legitimidade das remoções e desapropriações.

Desse modo, Faulhaber (2015) busca investigar tanto a lógica espacial dessas transformações urbanas quanto o modo através do qual as mesmas se processam. Esclarece o pesquisador que o programa Minha Casa Minha Vida, longe de consagrar a inclusão social a que se propunha, constitui um dos mais eficazes instrumentos de segregação socioespacial.

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Habitação (SMH), mais de vinte mil famílias foram deslocadas de seu local de moradia. Assistimos, novamente, a um processo de reafirmação histórica do padrão centro-periferia imposto pelas políticas de intervenção urbana empreendidas pelos poderes públicos.

O referido trabalho nos dá a ver o impacto deste processo de reestruturação urbana na vida desses segmentos populacionais mais desfavorecidos, forçados a se deslocarem para as áreas mais distantes da cidade:

O par centro-periferia, conceito utilizado para entender o processo de expansão da estrutura interna das metrópoles, caracteriza-se pela existência de um movimento de expulsão e atração envolvendo processos seletivos na definição do acesso ou permanência no núcleo.

A periferização, o processo de segregação e diferenciação social e/ou geográfica, tem motivações econômicas, políticas e culturais. Por isso, a dinâmica de crescimento periférico é lida a partir de dois tipos de perspectivas analíticas: como projeção, ao nível do espaço, do processo de acumulação, e como modelo de representação da hierarquia social vigente na sociedade brasileira. De maneira geral, a intervenção seletiva do estado na alocação dos investimentos urbanos é tomada como mecanismo espacial do padrão periférico de crescimento, embora muitos analistas façam alusão à importância dos agentes do mercado fundiário e imobiliário e suas respectivas práticas⁸.

Faulhaber e Azevedo (2015) voltam, portanto, o seu olhar para o processo de gentrificação entendido como um projeto político que implica um novo investimento na revivificação do centro urbano: “‘gentrificar’ ou ser ‘gentrificado’ não é uma escolha como nos tentam colocar. Faz parte de uma política”⁹.

3 Direito à moradia adequada, cidadania urbana e o direito à cidade

⁸FAULHABER, Lucas. *SMH2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. AZEVEDO, Lena & FAULHABER, Lucas. 1ed. Rio de Janeiro: Mórula 2015. pp. 17-18.

⁹ Idem, p. 19.

O Direito à moradia adequada tornou-se um direito humano universal consagrado em todas as partes do mundo, tendo sido reconhecido tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, quanto pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais e pela Constituição Brasileira. Já tendo sido considerado como “expressão dos direitos sociais”¹⁰ por efeito do artigo 23, IX, da Constituição Federal no entendimento de importantes doutrinadores como José Afonso da Silva, o direito à moradia adequada ganha maior relevância com a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Em nossa constituição o direito à moradia passou a configurar o rol dos direitos fundamentais, após a referida emenda, em previsão expressa no art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição¹¹.

Não obstante a sua consagração enquanto direito fundamental pelo sistema jurídico global, o direito à moradia é constantemente violado ou ameaçado em diversos países.

De acordo com o Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (ONU-Habitat), cerca de um bilhão de pessoas não possuem moradia adequada, milhões sobrevivem em assentamentos informais ou mesmo em favelas superlotadas, com baixa infraestrutura e desprovidas de saneamento básico e um sem número de indivíduos constantemente ameaçados ou removidos de suas casas, a exemplo do que ocorre com as famílias das classes sociais mais pobres da cidade do Rio de Janeiro, que vem sendo deslocadas compulsoriamente de suas moradias para dar lugar a grandes empreendimentos imobiliários com o advento da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas de 2016.

10Segundo José Afonso da Silva, “o direito à moradia já era reconhecido como uma expressão dos direitos sociais por força do disposto no art. 23, IX, segundo o qual é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ‘promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento’”. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 26ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2006, p. 314.

11Constituição da República Federativa do Brasil.

Por esta razão, tanto os organismos internacionais, como a ONU, assim como as políticas públicas implementadas no Brasil ao longo dos últimos anos têm dedicado uma maior atenção à efetivação do direito à moradia uma vez que, no dizer de Ingo Sarlet

sem um local para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem-estar; certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, por vezes, não terá sequer assegurado o direito à própria existência física, e, portanto, o seu direito à vida¹².

Segundo o Comentário n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o conceito de moradia adequada abrange:

- Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

- Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

- Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

- Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.

- Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.

- Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

¹²SARLET, Ingo Wolfgang. *O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas alterações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia*. Revista Brasileira de Direito Público, ano 1, n. 2, jul./set. 2003, p. 82.

- Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural¹³.

O direito à moradia adequada enseja, portanto, o direito à uma existência digna, em um ambiente capaz de resguardar a todo o ser humano a sua paz, a segurança e a sua dignidade humana.

São elementos que constituem o direito à moradia as liberdades, as proteções e as garantias. Quanto às liberdades, o direito à moradia adequada inclui, mas não se restringe às liberdades de:

- Proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa;
- O direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família;
- O direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento.

No que tange às garantias o direito à moradia também não se limita, apenas reconhece as seguintes garantias:

- Segurança da posse;
- Restituição da moradia, da terra e da propriedade;
- Acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada;
- Participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia.

Por fim, no que diz respeito às proteções, destaca-se a:

13UNITED NATIONS, 1991. em, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. p. 13.

- Proteção contra remoção forçada é um elemento-chave do direito à habitação adequada e está intimamente ligada à segurança da posse.

Para as Nações Unidas, os deslocamentos compulsórios e as remoções são entendidos como “a remoção permanente ou temporária contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que ocupam, sem a provisão e o acesso a, formas adequadas de proteção jurídica ou outra” (UNITED NATIONS, 1997) ¹⁴.

Em seu livro “*Controvérsias: entre o direito de moradia em favelas e o direito de propriedade imobiliária na cidade do Rio de Janeiro – O direito de laje em questão*”, a professora Cláudia Franco Corrêa analisa as restrições impostas pelo Direito Brasileiro ao acesso à moradia das camadas socioeconomicamente vulneráveis. Tomando como pano de fundo a favela carioca localizada em Rio das Pedras, Corrêa pretende demonstrar de que modo a problemática do acesso à moradia das classes mais pobres se encontra enraizado a um padrão tradicional e historicamente institucionalizado da ocupação clandestina dos espaços urbanos, decorrente do impasse e da omissão dos poderes públicos no sentido de viabilizar e implementar políticas habitacionais aptas a garantir de forma plena e satisfatória o acesso e a efetivação do direito à moradia, previsto no artigo 6º da Carta Magna.

Corrêa (2012) ressalta que o Direito Brasileiro oferece substanciais restrições às populações que residem nas favelas, sobretudo no que diz respeito ao direito de propriedade. Em suas palavras,

a lógica predominante na concessão do direito de aquisição imobiliária obedece à diferenciação social entre classes e quebra o princípio da igualdade jurídica, sacrificando-o em favor de um modelo de hierarquização estamental, na qual os direitos são distribuídos desigualmente entre estamentos sociais distintos¹⁵.

A questão levantada pelo presente trabalho nos convida a pensar (e relativizar) o papel do direito enquanto guardião do princípio da igualdade e pacificador dos conflitos sociais

14UNITED NATIONS, 1997. em, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. p. 14.

15CORRÊA, Cláudia Franco. *Controvérsias: Entre o “Direito de Moradia” em favelas e o Direito de Propriedade Imobiliária na cidade do Rio de Janeiro – O Direito de Laje em questão*. Editora TopBooks. 2012.

emergentes. O estudo expõe a função precípua do nosso direito, deflagrando um sistema jurídico propagador das desigualdades sociais na medida em que a imposição de restrições à aquisição de moradia adequada e o não reconhecimento do direito à propriedade para a população pobre, sobretudo as pessoas que vivem nas favelas, reforçam a ideia de um direito criador e legitimador de fenômenos como a formação e presença de um mercado “paralelo, extraoficial e ajurídico” (CORRÊA, 2012, p. 14) atuante nas transações imobiliárias das favelas.

A favela entendida como “área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação clandestina e de baixa renda” (CORRÊA, 2012, p. 14) se apresenta, portanto, como um dos possíveis caminhos à problemática habitacional em resposta à omissão do Estado no sentido de oferecer políticas urbanas voltadas aos segmentos socioeconomicamente carentes.

Importa destacar que, conforme ressalta Corrêa, a organização espacial destes conglomerados urbanos procurou mimetizar modelos contratuais e regramentos jurídicos fazendo operar um direito local, sobretudo no que tange ao mercado imobiliário.

Revela-se, desse modo, uma autêntica composição social que se engendra e se instrumentaliza na construção e verticalização das moradias sob a alcunha de “direito de laje”, o qual se legitima através dos acordos realizados no seio dessas comunidades, fomentados pelo seu mercado interno, ainda que não reste assegurada a titularidade oficial dessas moradias.

Corrêa aponta que a questão habitacional no Brasil se revela como um problema antigo, repercutindo na sociedade de diversas formas, inclusive na constituição das favelas em decorrência da ausência de políticas públicas que permitam aos menos favorecidos o acesso à moradia. Em suas palavras, “Destituídos das liberdades civis, dos direitos fundamentais que asseguram o acesso à propriedade privada de uma ou mais moradias, restam aos segmentos mais carentes de nossa sociedade a favela enquanto opção de moradia” (CORRÊA, 2012, p. 236).

As favelas circunscrevem, portanto, soluções viáveis ao acesso à habitação e se tornam, inclusive, uma opção favorável ao Estado que não se ocupou em promover políticas públicas no atendimento de tal necessidade básica. Conforme assinalado pela professora, a

nossa estrutura hierárquico-política não promoveu nenhum esquema social ou econômico no sentido de absorver os escravos libertos na sociedade brasileira como ocorreu nos EUA e na Inglaterra.

Merece destaque a formação dos chamados cortiços, que acompanhou as significativas transformações promovidas na cidade do Rio de Janeiro. Era necessário que a capital da República se adaptasse às novas conjunturas socioeconômicas que a impeliram a modificar a sua fisionomia assumindo um estilo metropolitano. A cidade ainda apresentava traços eminentemente coloniais que deram lugar a formas arquitetônicas rebuscadas. Os esforços empreendidos pela renovação urbanística tinham por escopo atender às solicitações de uma classe aristocrática cada vez mais presente, com a chegada da família imperial ao Brasil. Importa ressaltar que todas estas transformações no espaço urbano não estavam vinculadas à melhoria de vida de *todos* os seus habitantes. Apenas pequena parcela privilegiada que teve a execução de serviços públicos voltados para facilitar a sua presença na cidade.

O centro da cidade refletiu o marco histórico de uma contradição que se perpetuaria até os dias de hoje: a modernidade urbanística ganhava espaço com a implementação de serviços públicos, ao passo que a escassez e o elevado preço do sistema de transportes tornavam inviáveis a mobilidade da classe trabalhadora. Incentivou-se, assim, o estabelecimento de moradias de baixo custo, de natureza coletiva, aptas a acolher os trabalhadores aglutinados nesta região, denominadas cortiços.

Em 1892, os cortiços passaram a ser juridicamente identificados como habitação coletiva. A precariedade de suas construções e a estigmatização social de seus habitantes concorreram para que o nosso ordenamento jurídico elaborasse uma série de restrições para a sua propagação. Inúmeras ações foram arbitradas no sentido de coibir a presença das classes mais pobres no centro da cidade.

O Prefeito Barata Ribeiro foi o pioneiro na luta contra os cortiços, empregando todos os seus esforços na tentativa de extingui-los. Foi o responsável pela destruição do famoso “Cabeça de Porco”. A criminalização da pobreza assim como a estigmatização de seus moradores contribuíram para consolidar a ideia de que os cortiços constituíam um risco à segurança e à saúde.

Desde então, inúmeras medidas de cunho sanitário - aliadas ao discurso científico e aos instrumentos jurídicos - atuaram como justificativas para a proibição e extinção dos cortiços, banindo os segmentos pobres do centro urbano. Nesse contexto, a necessidade de higienizar foi uma forma de justificar o processo de reestruturação urbanística.

A administração de Pereira Passos ficou conhecida como um empreendimento paradoxal ao remodelar a cidade carioca às demandas do modo de produção capitalista, fixando novas contradições na lógica distributiva e na forma de apropriação do espaço urbano. Os bairros foram divididos de acordo com as classes e funções sociais, concedendo apenas às classes privilegiadas, a elite carioca, bens e serviços urbanos.

Desse modo, para a professora Cláudia Franco Corrêa, a lógica distributiva que fundamentou o referido planejamento urbano foi a mesma que legitimou tanto o processo de destruição dos cortiços quanto a que deu origem as primeiras favelas.

Estas contradições nos levam a compreender de que modo as favelas representam o reflexo de um padrão histórico de segregação sócio-espacial imposto às populações pobres que moram nas cidades. As favelas são, hoje, parte integrante das cidades: “A favela, portanto, está na cidade e é a cidade, não devendo ser analisada simplificada como elemento distorcido daquilo que seria ‘ideal’” (CORRÊA, 2012, p. 236).

Na atualidade, o discurso entorno da necessidade de se estabelecer uma maior segurança pública tem servido como respaldo de uma política de incentivo ao processo de gentrificação instituindo um tratamento jurídico desigual entre os segmentos sociais. Nos deslizamentos de terras ocorridos em Angra dos Reis, no final de 2009, e no Morro do Bumba, em Niterói, somente as construções irregulares das classes mais pobres foram alvo da ofensiva dos órgãos públicos. A mesma justificativa de segurança pública, inclusive a de preservação ambiental, vem sendo empregada no processo de implantação das UPP's cariocas.

O direito de laje, por conseguinte, é uma realidade social fruto deste processo. Constitui uma prática oriunda da necessidade de dar validade às negociações que abrangem o espaço aéreo de um imóvel ainda que ele ainda não tenha sido construído. O direito de laje consubstancia, portanto, normas e práticas socialmente aceitas que consolidaram as formas

através das quais os moradores das favelas institucionalizaram as questões relacionadas à autoconstrução e as transações imobiliárias a ela pertinentes.

É notório que “direito de laje” não possui amparo em nosso ordenamento jurídico. Deste modo, Corrêa assevera que

A falta de parâmetros claros para estabelecer um relacionamento social que seja resultado da conexão entre o real e o legal favorece a institucionalização de fato de práticas sociais reiteradas em conglomerados habitacionais favelizados no Rio de Janeiro. A falta desses parâmetros resulta não só em uma segregação socioespacial, mas confere um status reverso ao de não cidadão, uma omissão jurídica em não reconhecer legalmente as moradias dessas pessoas, impedindo também que se apropriem de outros direitos consecutórios¹⁶.

À margem do nosso sistema jurídico oficial, consolida-se a existência de um outro direito que se institucionalizou em Rio das Pedras, ratificando sua autonomia diante da omissão do Estado: “Ela se encarrega de suas próprias necessidades, na contramão do imaginário social das camadas favorecidas em enxergá-la como um nicho de marginalidade e de desamparo ‘à espera de uma solução’” (CORRÊA, 2012, p. 236). Trata-se, portanto, de um arranjo que busca resgatar uma cidadania solapada pelo descaso historicamente perpetrado pelos órgãos públicos. Assim, o não reconhecimento dos moradores da favela enquanto sujeitos de direitos fragiliza a afirmação da sua cidadania. É o que ocorre em Rio das Pedras. Seus moradores buscam, acima de tudo, um espaço público próprio, que possa minimizar o sentimento de exclusão social, capaz de lhes conferir um sentido de pertencimento.

Corrêa assinala que as regras de construção são locais e não guardam padrões normatizados pela municipalidade, nem com os saberes consagrados na engenharia ou na arquitetura: “Todo mundo aqui sabe o que pode e o que não pode; o que sei aprendi com os outros e ensino o que sei para os mais novos” (CORRÊA, 2012, p. 237).

A Associação dos Moradores atua promovendo o controle local com funções análogas às do Estado. Destaca-se, inclusive na sua função cartorial, ao efetuar a organização e registro das transações imobiliárias que se efetuam na comunidade.

¹⁶Idem.

Tal prática é de fundamental relevância na organização interna da favela no que diz respeito à aquisição imobiliária. Através de cada negociação realizada na associação é feito um cadastro do imóvel de morador. Assim sabe-se a história das aquisições do imóvel, promovendo a segurança de que se está comprando daquele que efetivamente consta como titular do bem. Na realidade, a construção do modelo cartorial dentro da favela trará uma forma de regulamentação do mercado existente¹⁷.

Corrêa sinaliza que não são todas as transações que utilizam o procedimento estabelecido pela Associação de Moradores. Entretanto, é cediço que a efetiva segurança das referidas negociações imprescinde do aval da Associação.

No artigo *“Novos conflitos na cidade: a UPP e o processo de urbanização das favelas”* (2011), os professores Neiva Vieira da Cunha e Marco Antônio Mello buscam analisar a repercussão do processo de implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (chamadas UPP’s cariocas) no cotidiano dos moradores da favela no contexto da problemática advinda da regularização urbanística, da concessão ao acesso a serviços básicos bem como do reconhecimento de endereços nos logradouros públicos do morro Santa Marta.

O trabalho propõe-se a desvelar a dimensão dos conflitos ocasionados pelos processos de regularização urbanística e fundiária e pela substituição paulatina de serviços informais, destacando a reverberação desses acontecimentos entorno da concessão de um endereço na cidade.

Buscou-se através desta pesquisa conjugar a questão identiária e das representações sociais no âmbito das políticas públicas de segurança e renovação urbana na cidade do Rio de Janeiro.

Considerando os altos índices de violência registrados no Rio de Janeiro, a opção pelo combate a este fenômeno tornou-se imprescindível diante da eleição da cidade para sediar a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos de 2016. A revitalização dos espaços públicos e áreas estratégicas só seria possível por meio da pacificação.

17Ibdem.

As UPP's nasceram, desse modo, como “um novo modelo de segurança pública e de policiamento”¹⁸ com intuito de efetivar o estreitamento das relações entre a população e a polícia através do fortalecimento de políticas sociais voltadas para as favelas. O eixo articular deste processo é, segundo os professores, o princípio da polícia comunitária (ou polícia de proximidade). Nas palavras de José Mariano Beltrame, Secretário de Segurança, as Unidades de Polícia Pacificadora têm a “missão” de “recuperar territórios empobrecidos dominados há décadas por traficantes e pelas milícias armadas e levar paz às comunidades”¹⁹.

Para os renomados professores, o emprego do termo “pacificação” nos remete à ideia de “guerra ao crime”, que deflagra a estratégia utilizada no combate ao tráfico assim como ao “*modus operandi*” da polícia nas favelas e bairros pobres da periferia da cidade:

Longe de oferecer uma resposta ao problema, o padrão de “sociabilidade violenta” (MACHADO DA SILVA, 2008) que era usado pela polícia acabou por produzir uma reação cada vez maior por parte dos grupos criminosos que se traduziu em uma espécie de corrida armamentista *sui generis*, tendo como resultado um clima que, generalizando, acabou por capturar a cidade como um todo²⁰.

A pesquisa aponta para a necessidade de questionar o tratamento violento historicamente deferido às populações mais pobres, sobretudo os moradores das favelas e das regiões periféricas, o qual obviamente reforçou e justificou o clima de desconfiança e temor advindos da presença das forças policiais nessas áreas. Tentativas anteriores de contornar a belicosa relação entre estes atores sociais, tais como o Posto de Policiamento Comunitário e o Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais, contribuíram para reforçar este quadro.

Importa ressaltar que a associação da imagem das populações pobres com o banditismo social não é atribuição exclusiva da polícia. A construção desses estereótipos e a criminalização da pobreza são compartilhadas por outras parcelas da nossa sociedade.

18CUNHA, Neiva Vieira da. & MELLO, Marco Antônio da Silva. *Novos conflitos na cidade: a UPP e o processo de urbanização na favela*. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 – n.3 - JUL/AGO/SET 2011 - p. 372.

19Idem. p. 373

20Ibidem.

A pacificação foi acompanhada, então, por ações voltadas para o atendimento a necessidades básicas, como educação e saúde, sob a designação de UPP Social, cujo objetivo seria “promover o desenvolvimento social, incentivar o exercício da cidadania, derrubar fronteiras simbólicas e realizar a integração plena da cidade”²¹.

A UPP Social não foi, entretanto, pioneira na tentativa de integrar a favela à cidade formal. Sua atuação resgata os princípios do Projeto Favela-Bairro, de 1993, que tem como metas fundamentais: a) consolidar o controle territorial das áreas de favela recuperadas pelo Estado mediante o policiamento ostensivo e a expulsão dos grupos armados que ocupavam a área; b) urbanizar e oferecer serviços formais tais como fornecimento de energia elétrica e água; c) promover o desenvolvimento social e econômico da área; e, finalmente, d) construir meios que eliminem as fronteiras simbólicas e materiais que separam as favelas da cidade formal²².

Pretende-se, pois, que a integração das comunidades à morfologia urbana e social da metrópole carioca tenha como horizonte a extensão da qualidade dos serviços oferecidos, assim como das regras de urbanidade, civilidade e sociabilidade praticadas na cidade como um todo a essas regiões e a seus modos de habitar, suplantando qualquer diferença entre a favela e a cidade formal, ou, como se costuma dizer, entre a favela o “asfalto”²³.

A Favela Santa Marta foi escolhida para inaugurar a implantação do projeto piloto das UPP’s. Cunha e Mello abordam desde o processo histórico do surgimento da favela até o processo de ocupação da mesma, destacando os impactos desta política pública e indicando seu grau de aceitação tanto pela população local quanto pela sociedade carioca de uma maneira geral.

Merecido reconhecimento é dado às iniciativas de cunho social como a atuação da LIGHT no fornecimento de energia elétrica e outros serviços de infraestrutura básica que já vinham sendo implementados através de um processo de reestruturação da favela financiado pelo Governo Federal através do PAC – Programa de Aceleração e Crescimento.

21Ibidem.

22Idem.

p,

377.

23Idem.

(...) No início de 2009, foi instalada uma rede de internet sem fio gratuita. E, atualmente, já estão regularizados o fornecimento de água, luz e TV por assinatura, afetando sensivelmente a informalidade dos gatos e das “gatonets”, práticas até então comuns de acesso respectivamente à energia elétrica e à TV a cabo e geralmente controladas por milícias ou pelo tráfico de drogas.

O primeiro serviço a ser regularizado foi o fornecimento de energia elétrica, em meados de 2009. A partir de então, a Light ampliou o fornecimento tributado de energia na favela, referida pela concessionária como “comunidade modelo” de suas ações. Segundo a empresa, 90% dos quase 2 mil domicílios não tinham fornecimento legal de energia. Após o levantamento, o mapeamento das moradias e a análise do consumo, a Light substituiu as ligações clandestinas, conhecidas como gatos, pelo fornecimento regularizado, com relógios de medição de consumo para cada residência²⁴.

O trabalho da Light transcendeu o fornecimento e acesso à energia elétrica. Os moradores da favela foram orientados e conscientizados do consumo adequado de energia elétrica, tendo recebido inúmeros incentivos para a implantação deste sistema através do Projeto Comunidade Eficiente e do Programa de Experiência Energética da Light. Os moradores puderam trocar suas geladeiras por modelos mais novos e ganharam um aparelho, como meio de incentivar o consumo consciente. A empresa ainda realizou a instalação da iluminação pública em todas as ruas, becos e ruelas da favela. Segundo os moradores, a fiscalização é constante no sentido de coibir as ligações clandestinas. Fora isso, o controle do consumo é realizado através de um sistema de telemedição através do qual a companhia corta o fornecimento de energia elétrica diretamente da sede da empresa.

Com o mapeamento inicial realizado, a Light pôde afixar placas de identificação em todos os becos e ruas da favela. Procedeu também à respectiva numeração das edificações, de modo a garantir que a entrega da conta de luz fosse feita a partir de então diretamente em cada residência, passando seus moradores a ter um endereço. Por enquanto, essa é a única correspondência entregue nas residências, o que é feito pela própria Light²⁵.

Segundo Cunha e Mello, o processo de formalização e reconhecimento do endereço legal requer a execução de todo um procedimento de regularização urbanística e fundiária. Na favela Santa Marta, tal processo teve início com a atuação do Programa de Orientação Urbanística e Social, o POUSO, que efetuou todo um trabalho de “mapeamento, regularização das construções existentes na favela, reconhecimento de logradouros públicos, fiscalização de

24Idem, p. 385

25Idem, p. 388.

obras e numeração das casas – tudo isto visando à concessão da autorização para morar, ou seja, o habite-se”²⁶.

A regularização urbanística tem por escopo o enquadramento das edificações nos moldes do sistema normativo que regula as propriedades urbanas pela imposição de uma série de medidas e atos jurídicos e administrativos como, por exemplo, os que determinam as limitações dos espaços públicos e privados através do PA - Projeto de Alinhamento. É através deste instrumento que a municipalidade determina as áreas e bens de uso comum como as ruas, praças públicas, áreas de cultura, esporte e lazer bem como os espaços privados. Por se tratar de uma tarefa complexa, se levarmos em consideração o fato de que grande parte dos terrenos nas favelas dificilmente se ajusta às normas urbanísticas, houve a necessidade de considerar esses espaços enquanto áreas de Especial Interesse Social, possibilitando a formalização de padrões específicos ao processo de regularização.

De acordo com o Decreto 30878 de julho de 2009, que regulamentou a lei 3135/2000:

- Todas as edificações existentes na favela até aquele momento foram regularizadas, com exceção daquelas que ultrapassavam o limite máximo de três pavimentos;

- Novas construções foram proibidas, excetuando-se as de iniciativa do poder público ou destinadas ao reassentamento de moradores situados em áreas de risco ou de preservação ambiental. Essas construções poderiam ter quatro andares.

- Todas as construções deveriam apresentar um padrão mínimo de higiene, segurança e habitabilidade.

- Previa a realização de campanhas educativas junto à comunidade.

Estagio fundamental para do processo de regularização urbanística é o reconhecimento dos logradouros públicos:

²⁶Idem.

Todas essas ações têm permitido a concessão das certidões de habite-se para as edificações que se enquadram nos critérios definidos, atestando a regularidade das construções. No entanto, não concedem ainda o título de propriedade definitiva do imóvel, uma etapa necessária para a regularização fundiária. Estima-se que cerca de 80% das construções da favela Santa Marta terão dificuldade de ter acesso ao habite-se, já que estão fora do gabarito determinado pela Prefeitura²⁷.

A pesquisa salienta o embate entre os moradores da favela e o poder público no processo de regularização do fornecimento de energia elétrica bem como na regulamentação e fiscalização de obras. Tais transformações suscitam a consolidação de práticas sociais que representam uma transformação de valores.

Outra problemática trazida pelos professores diz respeito ao alto custo de vida na favela, consequência efetiva do processo de regularização urbanística e fundiária. O elevado custo das construções advindo da necessidade de adequação às normas de habitação acaba por torná-las inviáveis. Além disso, tais políticas públicas favorecem a manutenção dos obstáculos impostos aos segmentos socioeconomicamente vulneráveis ao acesso ao solo urbano e à escolha de um lugar para morar

as desigualdades com relação ao *direito à cidade* se mantêm, ao menos por enquanto, como marca definidora no que diz respeito aos modos de habitar. Uma tentativa de controle mais sistemático das estratégias informais de acesso a serviços urbanos, como vimos, e a necessidade do pagamento de taxas por seu fornecimento elevaram sensivelmente o custo de vida da população que habita o Morro Dona Marta. Alguns estabelecimentos comerciais, por exemplo, fecharam as portas, por não conseguirem arcar com as taxas decorrentes do processo de regularização. Aliado a isso, observou-se uma valorização de até 200%³² no preço dos imóveis, tanto para aluguel quanto para compra e venda, após a ocupação da favela pela Polícia Pacificadora. Enfim, muito tem se falado de uma espécie de “expulsão branca” nas favelas com UPP, ou seja, de uma gradativa saída de seus moradores devido ao aumento do custo de vida e à especulação imobiliária, favorecendo a ocupação dos antigos endereços por uma espécie de classe média emergente²⁸.

O que está em jogo é a ampliação do direito à cidade aos moradores das favelas através do processo de regularização urbanística e fundiária dessas áreas e do fornecimento de serviços e equipamentos urbanos assim como da arrecadação de impostos e outras taxas públicas.

27Idem, p. 391

28Idem, p. 395.

O processo de gentrificação aparece, neste caso específico, como um produto inesperado da implantação das UPP's. O que tem sido chamado de pacificação constitui, de um modo geral, um processo de enobrecimento capaz de banir tanto da cidade formal quanto das favelas as populações mais pobres que não conseguem acompanhar as transformações e o alto custo de vida advindos deste processo.

Conclusão

O processo de gentrificação entendido como o enobrecimento dos espaços públicos motivado pela política de revitalização dos centros urbanos tem suas origens no fenômeno urbanístico, inicialmente verificado nos bairros nova iorquinos *Greenwich Village* e *Soho*, resultante da renovação neles empreendida por iniciativa da classe artística e intelectual, ao longo das décadas de cinquenta e sessenta do século passado. Este processo de revitalização urbanística foi posteriormente apropriado pelo sistema imobiliário passando a constituir uma política de reestruturação socioeconômica e espacial das áreas urbanas introduzida nas mais inúmeras cidades tanto dos países desenvolvidos quanto daqueles ainda em desenvolvimento com respaldo da parceria público-privada.

É cediço que as remoções, que constituem um dos principais impactos sociais desta política, não são propriamente um acontecimento novo na história das intervenções urbanas efetuadas pelos poderes públicos. Desde a chegada da família real, em 1808, até a atual gestão municipal exercida pelo prefeito Eduardo Paes, a cidade do Rio de Janeiro testemunhou a perpetuação de um padrão historicamente institucionalizado que busca favorecer os interesses e as estratégias mercadológicas do sistema imobiliário em detrimento da satisfação de condições e melhorias de vida para a população, sobretudo as camadas socioeconomicamente mais vulneráveis de nossa sociedade. Tal política urbana, tradicionalmente imposta às classes mais pobres, tem contribuído para o alargamento da segregação social a despeito do discurso político propagado em nome de um projeto de inclusão social e integração da cidade.

Cumprido destacar que esses deslocamentos compulsórios perpetrados em favor da edificação de uma “cidade competitiva” têm sido realizados em total dissonância com o aparato legal nacional e internacional que preserva o direito à moradia adequada. A cidade deixa de ser concebida como uma forma de expressão da identidade de um homem para ser

apropriada de uma forma completamente utilitária manifestada na perspectiva de uma cidade-sede.

A escolha da Brasil para receber eventos internacionais de grande porte transformou os projetos de renovação urbana numa “grande plataforma de negócios”, conforme acentua a professora Raquel Rolnik.

Desse modo, o principal legado deixado pela gestão Paes, em parceria com os governos federal e estadual, será a cristalização e o agravamento do padrão centro-periferia que têm levado sistematicamente milhares de famílias a deixar suas moradias banindo as classes mais desfavorecidas do acesso ou permanência nos centros urbanos.

Assistimos, portanto, a uma espécie de relativização do direito à cidade na medida em que o direito ao acesso e a escolha de um lugar para morar tem sido limitado aos segmentos mais pobres na medida em que praticamente são inexistentes os obstáculos para a regularização fundiária concedida aos grandes empreendedores e investidores.

O processo de gentrificação está associado “à disciplina à lógica do desenvolvimento capitalista”²⁹. É no intuito de consolidar este fenômeno que a Prefeitura do Rio de Janeiro tem procurado efetivar uma série de projetos com a orientação de importantes órgãos internacionais tais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial (BIRD) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), desde a década de noventa do século XX.

Os deslocamentos compulsórios representam uma contradição intrínseca ao processo de revitalização dos espaços urbanos. Por sua vez, considerando a moradia adequada como um direito humano universal e social, o poder público tem se revelado como maior violador deste direito.

²⁹HARVEY, David, 1996, p. 56, em *SMH2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. AZEVEDO, Lena & FAULHABER. 1ed. Rio de Janeiro: Mórula 2015. p. 24.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Lena & FAULHABER, Lucas. *SMH2016: remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. 1ed. Rio de Janeiro: Mórula 2015.

BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine (org.). *De volta à cidade. Dos processos de gentrificação às políticas de 'revitalização' dos centros urbanos*. São Paulo, Annablume, 2006.

BRUM, Mario. *Cidade Alta: História, Memórias e Estigma de Favela num Conjunto habitacional do Rio de Janeiro*. Editora Ponteiro. 2012.

CORRÊA, Cláudia Franco. *Controvérsias: Entre o "Direito de Moradia" em favelas e o Direito de Propriedade Imobiliária na cidade do Rio de Janeiro – O Direito de Lage em questão*. Editora TopBooks, 2012.

CUNHA, Neiva Vieira da. & MELLO, Marco Antonio da silva. *Novos conflitos na cidade: a UPP e o processo de urbanização na favela*. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 – n.3 - JUL/AGO/SET 2011.

OLIVEIRA, Carla Fernandes. *Usucapião Administrativa*. 01. ed. Rio de Janeiro-RJ: Editora Multifoco, selo jurídico Ágora21, 2015. v. 01. 222p.

PAULO, Paula Paiva. "Do 'Ponha-se na Rua' ao 'Sai do Morro Hoje': das raízes históricas das remoções à construção da 'cidade olímpica'". Disponível em: <https://jornalocasaraio.files.wordpress.com/2013/12/das-rac3adzes-histc3b3ricas-das-remoc3a7c3b5es-c3a0-construc3a7c3a3o-da-cidade-olc3admpica.pdf>. Acesso em 17/08/2015.

ROCHA, Oswaldo Porto & AQUINO, Lia. *A Era das Demolições: Habitações Populares*. Coleção BIBLIOTECA CARIOCA. Volume 1, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. *O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas alterações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia*. Revista Brasileira de Direito Público, ano 1, n. 2, jul./set. 2003.

UNITED NATIONS. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

VENTURA, Zuenir. *Cidade Partida*. Companhia das Letras. 1ed. 1994